A minuta de progressão funcional proposta pela ADUFMAT vislumbra enfrentar 4 questões:

1. A tendência imprimida pelo estágio de crise do capital de precarização estrutural do trabalho;
2. O deslocamento da progressão funcional da condição de direito trabalhista promovido pela lógica produtivista
3. O lócus ocupado pelas Universidades no Capitalismo dependente de forma a reproduzir mão de obra especializada, tolhido do papel de produção autônoma de conhecimento científico e tecnológico;
4. A inseparabilidade do debate e normatização da progressão e do cômputo de encargos.

Apresentaremos um breve preâmbulo dos 4 pontos destacados e, em seguida, apresentaremos nossa minuta sobre a progressão funcional.

**Minuta de progressão funcional**

**CAPITULO I - Da Carreira do Magistério Superior**

Art. 1º A carreira de Magistério superior na Universidade Federal de Mato Grosso é composta pelas seguintes classes, de acordo com a titulação da/o ocupante do cargo:

1. Classe A I e II. Com a denominação de:
2. Professor (a) adjunto(a) A, se portador do título de doutor;
3. Professor(a) Assistente A, se portador(a) do título de mestre;
4. Professor (a) Auxiliar, se graduado (a) ou portador(a) do título de especialista;
5. Classe B, com denominação de Professor Assistente – I e II;
6. Classe C, com denominação de Professor(a) Adjunto – I, II, III e IV;
7. Classe D, com denominação de Professor(a) Associado – I, II, III e IV e;
8. Classe E, com denominação de professor(a) Titular.

Art 2º O desenvolvimento na carreira ocorrerá através da Progressão e da Promoção.

§ 1º Progressão é a passagem do(a) docente para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe.

§ 2º Promoção é a passagem do(a) docente de classe que se encontra para a imediatamente subsequente;

Art 3º O efeito financeiro da progressão e da promoção a que se refere o caput do artigo 2º ocorrerá a partir da data em que o (a) docente cumprir o interstício, desde que tenha tido seus encargos do período aprovados e homologados pela chefia;

**Capitulo II - Da Progressão e seus Procedimentos**

Art. 4º - A progressão ocorrerá com base nos seguintes critérios:

I – Cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de exercício em cada nível;

II – Aprovação do cumprimento dos encargos.

§ 1º - O (a) docente deverá possuir 4 PIAs aprovados no interstício para solicitar a progressão;

§ 2º - A comprovação do cumprimento dos encargos de ensino será automática mediante a entrega e homologação de diários de frequência e notas das disciplinas ofertadas pelo (a) docente;

§ 3º - A comprovação do cumprimento dos encargos de pesquisa e extensão será automático mediante aprovação dos relatórios de atividades;

§ 4º - Direitos gozados pelos (as) docentes (licenças, reenquadramento funcionale congêneres) serão computados no PIA, o que será suficiente para o docente progredir ao próximo nível;

§ 5º Fica dispensada a apresentação do último PIA e documentos comprobatórios no caso ele não esteja totalmente compreendido dentro do período avaliado ou quando ainda não estiver aprovado na data de entrada no processo.

Art. 5º - No caso da Progressão Funcional, com 45 dias de antecedência da data de cumprimento do interstício de 24 meses, a CPPD enviará um e-mail eletrônico ao e-mail institucional do(a) decente e sua chefia imediata informando o (a) docente interessado sobre o vencimento do prazo de sua progressão funcional. Este (a) que deverá encaminhar processo via Sistema de Progressão Funcional Docente devidamente instruído a CPPD;

§ 1º - O pedido será de inteira responsabilidade do(a) interessado(a);

§ 2º - O Sistema de Progressão Funcional Docente deverá dialogar com as informações do SGE (Sistema de Gestão de Encargos), SIEX (Sistema de Extensão), SIGEPE (Sistema de Gestão de Pesquisa), PA (Portal Acadêmico) e o Amviente Virtual de Aprendizagem -Pós Strictu Sensu, de modo que seja possível baixar as informações sobre o PIA, os diários de ensino e notas da graduação e pós-graduação, bem como relatórios de atividades docentes em pesquisa e extensão, conforme o semestre letivo;

§ 3º - O (a) interessado (a) poderá protocolar o processo até 30 (trinta) dias antes do término do interstício pleiteado, considerando os prazos de tramitação;

§ 4º - Caberá a CPPD emitir as portarias e efetivar os registros no histórico funcional docente;

§ 5º Os pedidos de Progressão deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do processo devidamente instruído;

§ 6º - No caso de indeferimento, o processo deve retornar ao (a) interessado (a) com devida notificação do (a) docente interessado e sua chefia imediata via e-mail institucional para os devidos ajustes que deverão ser orientados pela CPPD.

**Capitulo III – DA PROMOÇÃO PARA AS CLASSES B, C e D e SEUS PROCEDIMENTOS**

Art. 7º - A Promoção ocorrerá com base nos seguintes critérios:

§ 1º - Cumprimento mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no exercício do último nível de cada classe antecedente àquela para qual se dará a promoção;

§ 2º - O (a) docente deverá possuir 4 PIAs aprovados no interstício para solicitar a Promoção;

§ 3º - A comprovação do cumprimento dos encargos de ensino será automática mediante a entrega e homologação de diários de frequência e notas das disciplinas ofertadas pelo (a) docente;

§ 3º - A comprovação do cumprimento dos encargos de pesquisa e extensão será automático mediante aprovação dos relatórios de atividades;

§ 4º - Direitos gozados pelos (as) docentes (licenças, reenquadramento funcionale congêneres) serão computados no PIA, o que será suficiente para o (a) docente ser promovido (a) ao próximo nível;

§ 5º - Fica dispensada a apresentação do último PIA e documentos comprobatórios caso ele não esteja totalmente compreendido dentro do período avaliado ou quando ainda não estiver aprovado na data de entrada no processo.

§ 6º - Para promoção a classe D, com denominação de professor(a) Associado (a), deve ser anexada também a cópia do diploma de doutorado, ou cópia da ata de defesa de tese, caso necessário;

Art. 7º - No aso de Promoção Funcional, com 75 setenta e cinco) dias de antecedência da data de cumprimento do interstício de 24 meses, a CPPD enviará um e-mail eletrônico ao e-mail institucional do(a) decente e sua chefia imediata informando o (a) docente interessado sobre o vencimento do prazo de sua progressão funcional. Este (a) que deverá encaminhar processo via Sistema de Progressão Funcional Docente devidamente instruído a CPPD;

§ 1º - O pedido será de inteira responsabilidade do(a) interessado(a);

§ 2º - O Sistema de Progressão Funcional Docente deverá dialogar com as informações do SGE (Sistema de Gestão de Encargos), SIEX (Sistema de Extensão), SIGEPE (Sistema de Gestão de Pesquisa), PA (Portal Acadêmico) e o Ambiente Virtual de Aprendizagem -Pós Strictu Sensu, de modo que seja possível baixar as informações sobre o PIA, os diários de ensino e notas da graduação e pós-graduação, bem como relatórios de atividades docentes em pesquisa e extensão, conforme o semestre letivo;

§ 3º - O (a) interessado (a) poderá protocolar o processo até 60 (sessenta) dias antes do término do interstício pleiteado, considerando os prazos de tramitação;

§ 4º - Caberá a CPPD emitir as portarias e efetivar os registros no histórico funcional docente;

§ 5º Os pedidos de Promoção deverão ser concluídos em até 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento do processo devidamente instruído;

§ 6º - No caso de indeferimento, o processo deve retornar ao (a) interessado (a) com devida notificação do (a) docente interessado e sua chefia imediata via e-mail institucional para os devidos ajustes que deverão ser orientados pela CPPD.

**Capitulo IV – Da Promoção para a Classe “E” de Titular e seus Procedimentos**

Art. 8º - É condição necessária à promoção o cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da Classe D de Associado e dos seguintes requisitos (Art. 2º da Portaria 982/2013 – MEC):

1. Ser aprovado em processo de Avaliação de desempenho no qual o(a) docente deverá comprovar excelência e especial distinção no Ensino, Pesquisa, Extensão ou Gestão, nos termos desta Resolução 982/2013 - MEC;
2. Lograr aprovação de Memorial que deverá considerar as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Gestão, produção profissional relevante ou Defesa de Tese Acadêmica Inédita.

**Parágrafo único:** Na ocorrência de reenquadramento funcional, o (a) docente deverá apresentar suas contribuições à Universidade dentro da função que desempenha.

Art. 9º A Avaliação de desempenho acadêmico será conduzida pela CPPD para a qual o (a) docente interessado (a) deverá encaminhar:

1. Memorial que considere as atividades docentes de Ensino, Pesquisa, Extensão, gestão, produção profissional relevante ou Tese inédita;
2. Comprovantes de sua atividade docente do interstício em questão, conforme art. 7º, parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º.

Art. 10 – A Avaliação de desempenho para a Promoção à Classe E consistirá na apreciação do relatório de atividades acadêmicas no tempo do efetivo exercício, de acordo com o Art. 5º da Portaria 982/2013 – MEC e seus incisos.

§ 1º - O (a) interessado (a) poderá protocolar o processo até 120 (cento e vinte) dias antes do término do interstício pleiteado, considerando os prazos de tramitação;

§ 4º - Caberá a CPPD emitir as portarias e efetivar os registros no histórico funcional docente;

§ 5º Os pedidos de Promoção deverão ser concluídos em até 180 (cento e oitenta) dias, a partir do recebimento do processo devidamente instruído;

§ 6º - No caso de indeferimento, o processo deve retornar ao (a) interessado (a) com devida notificação do (a) docente interessado e sua chefia imediata via e-mail institucional para os devidos ajustes que deverão ser orientados pela CPPD.

Art 11. O processo de avaliação do Memorial ou defesa de tese inédita, necessário para o acesso à Classe E, com denominação de Titular, será realizado por uma comissão especial organizada pela CPPD, composta por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos a UFMT.

Art. 12. A solicitação de Promoção a Classe E será feita a CPPD que deverá fazer a análise documental e poderá tomar dois encaminhamentos:

1. Caso necessite de adequações, a CPPD irá orientar o (a) docente e retornar o processo ao (a) interessado (a) com notificação via e-mail ao (a) docente e sua chefia imediata.
2. Caso toda documentação esteja correta, a CPPD deverá notificar o (a) Diretor (a) do Instituto de ensino em que o (a) docente é alocado (a) para a organização da Comissão Especial de Avaliação do mérito, que será referendada pela Congregação;

Art 13. Caberá a direção do Instituto aprovar em reunião de Congregação a lista dos (das) docentes que comporão a banca e esta deverá ser encaminhada a CPPD para a publicação de portaria.

§ 1º - Após a emissão da Portaria, caberá ao (a) Diretor (a) do instituto tomar as providências para a realização da banca;

§ 2º - Caso a banca aprove o memorial ou a tese inédita, a Comissão Especial de Avaliação deverá encaminhar seu parecer a CPPD para a emissão da portaria;

§ 3º - Caso a banca reprove, a Comissão Especial de Avaliação deverá encaminhar seu parecer a CPPD e o (a) interessado (a) poderá interpor novo pedido, resguardando o prazo de 3 (três) meses, a contar da data do parecer da banca, sendo desnecessário apresentar os documentos comprobatórios do Art. 7º, parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º.

Art. 14 – O memorial será baseado em exposição escrita de modo analítico sobre as atividades desenvolvidas pelo docente, contendo todos os aspectos significativos de sua trajetória no ensino, pesquisa, extensão, gestão e trajetória profissional e devedescrever:

1. a contribuição do (a) docente para a sua área d atuação profissional;
2. os pressupostos teóricos dessa atuação;
3. a discussão dos resultados alcançados;
4. a sistematização da importância de sua contribuição;
5. A identificação de possíveis desdobramentos e consequências.

Art. 15 – Na defesa do memorial, a Comissão Especial de Avaliação, com base na exposição analítica e crítica das atividades, avaliará os seguintes critérios:

1. Domínio de ideias que tenham dado sustentação a trabalhos, considerando sua pertinência a área de atuação;
2. Contemporaneidade, abrangência e evolução do conhecimento na área de conhecimento e atuação do (a) avaliado (a);
3. Relevância acadêmica dos trabalhos e contribuição científica, técnica e/ou artística realizados pelo(a) avaliado(a) e;
4. Dados da carreira do avaliado que revelem excelência acadêmica.

Art. 16 – O (a) avaliado (a) terá de 60 a 90 minutos para a defesa do memorial;

Parágrafo único: A comissão poderá arguir o (a) avaliado sobre o memorial para emitir sua decisão que poderá ser “Aprovado(a)” ou “Reprovado(a)”.

 Art. 17 – A defesa do memorial poderá acontecer presencialmente ou por videoconferência.

Art. 18 – A Tese inédita deverá estar condizente a uma tese de doutorado da área abordando uma pesquisa inédita produzida pelo(a) avaliado(a);

Art. 19 – Na Tese Acadêmica Inédita a banca deverá avaliar:

1. Domínio do tema que tenha dado sustentação ao trabalho;
2. Ineditismo, mérito e originalidade da tese apresentada;
3. Contribuição da tese ao desenvolvimento científico da área.

Parágrafo único: A Comissão Especial de Avaliação poderá arguir o docente para emitir sua decisão que poderá ser “Aprovado(a)” ou “Reprovado(a)”.

Art. 20 – A banca de defesa da Tese Acadêmica inédita terá de 60 a 90 minutos e poderá ser presencial ou por videoconferência.

Art. 21 – A banca examinadora será constituída por 4 (quatro) membros efetivos e 2 (dois) suplentes.

§ 1º - Todo membro deve ser professor(a) doutor(a) Titular, ou equivalente, vinculado a uma instituição de ensino na mesma área de conhecimento da pessoa avaliada ou, excepcionalmente, na falta deste, de uma área afim com o aceite do(a) avaliado(a);

§ 2º A presidência da banca será de membro interno da UFMT, sendo admitido em caráter excepcional e justificado, um membro externo, em acordo com o(a) avaliado(a);

§ 3º O (a) docente titular aposentado da UFMT que integre a banca será considerado(a) membro interno da UFMT;

§ 4º - Em caso de ausência imprevista de membro efetivo, o processo terá seu tempo prorrogado por até 48 horas, para sua substituição por membro suplente, no caso de membro interno e 72 horas no caso de membro externo;

§ 5º - é vedada a participação como membros da Comissão Especial de Avaliação cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

§ 6º - Pode ser arguida suspeição de autoridade o servidor que tenha amizade íntima ou inimizado notória com o(a) interessado (a);

§ 7º - Caso haja a indicação de pessoas nas condições dos parágrafos 6º e 7º, essa deverá comunicar o impedimento, sob pena de constituir falta grave para efeitos disciplinares;

§ 8º - Em caso de ausência de um dos membros da banca após o início do processo, todos os atos praticados por ele continuarão sendo válidos e o suplente assumirá os trabalhos subsequentes;

§ 9º - O (a) docente interessado (a) poderá interpor recurso em relação a banca dentro do prazo de 72 horas da publicação da Portaria de nomeação da banca caso algum dos parágrafos deste artigo esteja sendo desrespeitado.

Art. 22 - Compete a Comissão Especial de Avaliação:

1. Avaliar o memorial ou a tese acadêmica Inédita;
2. Avaliar a defesa do memorial ou da tese acadêmica inédita;
3. Encaminhar seu parecer a CPPD no prazo de 24 (vinte e quatro) horas

Art. 23- Compete a presidência da Comissão Especial de Avaliação coordenar a sessão pública de defesa do memorial ou tese acadêmica inédita;

Art. 24 – Caberá recurso dentro do prazo de 7 (sete) dias do resultado final a todo processo de Progressão ou Promoção que forem indeferidos

Capitulo V – Da Aceleração de Promoção

Art. 25 – Farão jus ao processo de aceleração de progressão os aprovados no Estágio Probatório do respectivo cargo que atenderem aos seguintes requisitos de titulação:

I – Para o nível inicial da Classe B, com a denominação de professor Assistente pela titulação de mestre;

II – Para o Nível Inicial da Classe C, com a denominação de professor Adjunto, pela apresentação de titulação de Doutor.

Art. 26 – Os cursos de mestrado e doutorado exigidos para a promoção deverão ser dredenciados pelo Conselho Nacional de Educação ou, quando realizados no exterior, reconhecidos pos instituição nacional competente.